ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

LEI Nº 1820/2003

Dispõe sobre os horários de funcionamento Normal e plantões nas farmácias e Drogarias no município de Butiá.

MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 3º e 6º do artigo 85 da Lei Organica Municipal e no uso de suas atribuições legais que a Câmara de vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º As farmácias e drogarias situadas no Município de Butiá ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Art. 2º Para estabelecer o sistema de rodízio de plantões, as farmácias e drogarias apresentarão ao Município, até o dia 01 de dezembro de cada ano, através do respectivo sindicato, associação ou diretamente, em comunicado conjunto, plano anual de funcionamento de plantões, para conhecimento e aprovação do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Mediante prévio acordo, fixado no plano anual de funcionamento, alguns estabelecimentos poderão eximir-se da obrigatoriedade de manter plantão de atendimento, sem prejuízo do disposto no art. 1º.

Art. 3º O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao Executivo Municipal, que terá prazo de 15 (quinze) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar convenientes.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Executivo Municipal, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.

§ 2º. Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, no prazo de que trata o artigo 2º, o Executivo Municipal baixará, levando em conta as necessidades do município, o respectivo plano.

Art. 4º. O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 5º. A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará no fechamento imediato e multa de 50 (cinqüenta) a 100 (cem) UFMs ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo cumular na cassação da licença de funcionamento, quando ficar comprovado má fé.

Art. 6º. Se no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento incidir em infração mais de 03 (três) vezes, o Executivo Municipal revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 7º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será das 08:00 hs às 20:00 hs, todos os dias considerados normais, ou seja, exceção de domingos e feriados.

Art. 8º. Altera o artigo 3º da lei 1740/2002, excluindo-se a atividade FARMÁCIA.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM, 17 de fevereiro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de fevereiro de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º Secretário